



Ao  
MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
Rua Antônio Jacques Soares, nº 54,  
Centro, Presidente Kennedy/ES



PROTOCOLO - DMPK Nº 003928/2024  
FORTALEZA AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS  
ENCAMINHA IMPUGNAÇÃO

Ilma Sra Pregoeira  
Selma Henriques de Souza

Assunto : **Impugnação da Concorrência Pública nº 000006/2023**

Processo Administrativo nº. 025085/2023

A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E LOCAÇÃO DE CAIXAS ESTACIONÁRIAS.

Prezada Senhora,

**FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0001-79, com sede na Rua 22, 167, Benevente, Anchieta, Espírito Santo, **neste ato representada por MARIA APARECIDA DA SILVA POLI**, representante legal ao final assinado, doravante denominada simplesmente impugnante, vem, com fundamento no artigo 41, § 1º da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e no item 11 do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito aduzidas.

CONTATOS	WEB	MATRIZ - CNPJ 31.736.796/0001-79	EDITAL - CNPJ 31.736.796/0001-50
27 3235-1582	www.fortalezaambiental.com.br	Rua 22, nº 167, Benevente	Rua Profeta Albano Vaz, nº 066,
27 3063-1892	comercial@fortalezaambiental.com.br	ANCHIETA, Espírito Santo	União D. Agos. Santo Antônio de Pádua
27 6937-2098	contato@fortalezaambiental.com.br	CNPJ 29.830.200	Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

*Handwritten initials/signature*

**IMPUGNAR.**

**PRELIMINARMENTE:**

Do Recebimento do Presente Recurso:

Preconiza o inciso LV do artigo 5º da nossa Carta Magna:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

**LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.” (grifos nosso)**

Ademais, preconiza o artigo 3º da Lei 8666/93 que regulamentou o artigo 37 da CF:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

CONTATOS	WEB	MATRIZ CNPJ: 01.736.796/0001-73	FILIAL CNPJ: 01.736.796/0002-50
27 3205-1692	www.fortalezaambiental.com.br	Rua 22, nº 167, Benevente	Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 665,
27 3993-1692	comercial@fortalezaambiental.com.br	ANCHIETA, Espírito Santo	Cruza D'Água, Santo Antônio de Pádua
27 9937-3098	contato@fortalezaambiental.com.br	CEP: 29.250-000	Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

03 RE

## 1) DA TEMPESTIVIDADE DESTA IMPUGNAÇÃO.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

Em primeiro lugar, diga-se que artigo 12 do Decreto 3.555 de 08/0/2000, instrumento que regulamenta a Lei de Licitação, é claro quanto à determinação do prazo para oferecer-se a impugnação nesta modalidade:

**Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório .**

**§ 1º Caberá ao president da Comissão Permanente da Licitação decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.**

**§ 2º Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.**

Conforme acima exposto o prazo decadencial para oferecimento de Impugnação é de **dois (02) DIAS ÚTEIS ANTERIORES** à data de abertura da sessão pública, conforme edital CP 000006/2023. Neste caso em tela, a data prevista para apresentar abertura do certame, dia 20/02/2024, para protocolização da presente impugnação.

## 2) DOS FATOS

A presente **IMPUGNAÇÃO** vem requerer o acolhimento dos pontos elencados, afim de tornar o procedimento licitatório mais transparente.

Considerando o acórdão exemplificativo acima do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, os **princípios da eficiência e economicidade** – art. 37, caput e art. 70, caput da CRFB/88; **Princípio da proposta mais vantajosa** – art. 3º, caput da Lei 8.666/93; aos artigos 7º, § 4º, 14º, 40, inciso I e 55, I, todos da Lei 8.666/93; e à Súmula 177 do TCU, requer-se o exame das descrições indicadas e suas correções.

CONTATOS	WEB	MATRIZ CNPJ 31.736.796/0001-75	SEI/AL CNPJ 31.736.796/0001-56
27 3235-1692	<a href="http://www.fortalezaambiental.com.br">www.fortalezaambiental.com.br</a>	Rua 22, nº 167, Benvenuto	Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 566,
27 3093-1692	<a href="mailto:comercial@fortalezaambiental.com.br">comercial@fortalezaambiental.com.br</a>	ANCHIETA, Espírito Santo	Cruza D'Água, Santo Antônio do Pádua
27 9937-2098	<a href="mailto:contato@fortalezaambiental.com.br">contato@fortalezaambiental.com.br</a>	CEP: 29.230-000	Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

A lei de licitações (lei n. 8666/1993) assim definiu em seus artigos 3º, 28, 29, 30 e 31 os princípios e a vedações aos agentes públicos, bem como a documentação exigida minimamente para, respectivamente se obter uma licitação transparente, isonômica e justa, de outro lado, afastar interferências subjetivas particulares ou públicas

### 3) DA AUSENCIA DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Verifica-se na planilha orçamentária do processo licitatório a ausência de custo destinado a administração local, conforme instruído pelo item 9.2.2. do ACÓRDÃO Nº 2622/2013 do Plenário do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (íntegra em anexo), o qual determina a utilização como diretriz dos percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto. Confira:

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, cancelo de obras e mobilização e desmobilização, na planilha orçamentária, de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse fim como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 53, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. Na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Média	5º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,25%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	3,95%	10,60%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE LIXO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,15%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	3,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

Desta forma o orçamento de R\$ 6.557.056,00, não contempla o custo da administração local de R\$ 500.959,08 ( QUINHENTOS MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITO CENTAVOS) - R\$ 6.557.056,00 x 0,0764-, na forma preceituada pela planilha acima.

CONTATOS	WEB	MATRIZ - CNPJ 31.736.756/0001-73	SILVILA - CNPJ 31.736.756.0002-50
27 3205-1892	www.fortalezaambiental.com.br	Rua 22, nº 167, Boneventura	Rua Profeta Alberto Vaz, nº 866,
27 3053-1892	comercial@fortalezaambiental.com.br	ANCHIETA, Espírito Santo	Cruze D'Água, Santo Antônio de Pádua
27 9937-2698	contato@fortalezaambiental.com.br	CEP: 29.750-000	Rio de Janeiro, CEP: 22.470-000

Verifica-se claramente, na composição do BDI, que não possui ADMINISTRAÇÃO LOCAL, desta forma a mesma conforme regulamentação do TCU deveria estar na planilha orçamentária:

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		
S	Insunho	Preço (R\$)
A	Custos Indiretos	3%
B	Lucro	6,79%
C	PIS	1,65%
D	COFINS	7,6%
E	ISS	5%
S	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	

#### 4) IMPARCIALIDADE DO BDI ADOTADO

O presente processo licitatório, aplica dois BDIs com percentuais diferentes 24,06 % e 23,65 % de forma equivocada, comprometendo o orçamento da planilha orçamentária :

#### COMPOSIÇÃO DO COLETOR – BDI DE 24,04 %

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
S	Insunho	Preço (R\$)	Quantidade (Un.)	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	3%	-	R\$ 2.473,23	
B	Lucro	6,79%	-	R\$ 6.597,74	
C	PIS	1,65%	-	R\$ 1.380,28	
D	COFINS	7,6%	-	R\$ 8.265,51	
E	ISS	5%	-	R\$ 4.122,05	
S	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 13.838,81

#### COMPOSIÇÃO DO COLETOR DE TRANSBORDO – BDI DE 24,04 %

CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO					
S	Insunho	Preço (R\$)	Quantidade (Un.)	VALOR (R\$)	
A	Custos Indiretos	3%	-	R\$ 2.553,69	
B	Lucro	6,79%	-	R\$ 5.779,73	
C	PIS	1,65%	-	R\$ 1.404,50	
D	COFINS	7,6%	-	R\$ 6.489,21	
E	ISS	5%	-	R\$ 4.255,06	
S	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				R\$ 20.482,19

#### MOTORISTA DE CARRETA – BDI DE 23,65 %

IV - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (BDI)				
				R\$
	Despesas Administrativas/Operacionais	6,00%		457,91
	Lucro	10,00%		915,82
	<b>TOTAL - DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO</b>	<b>16,00%</b>		<b>1.373,73</b>
VI - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO				
	ISSQN ou ISS	5,00%		525,60
	COFINS	3,00%		315,96
	PIS	0,55%		88,46
	<b>TOTAL - TRIBUTAÇÃO</b>	<b>8,55%</b>		<b>911,01</b>
	<b>FATOR APLICADO</b>	<b>12,89%</b>		<b>1.357,57</b>

<b>CONTATOS</b>	<b>WEB</b>	<b>MATRIZ</b> CNPJ 01.736.796/0001-76	<b>FILIAL</b> CNPJ 01.736.796/0003-50
27 3235-1692	www.fortalezaambiental.com.br	Rua 22, nº 167, Benevente	Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 566,
27 3093-1692	comercial@fortalezaambiental.com.br	ANCHIETA, Espírito Santo	Caixa D'Água, Santo Antônio de Pádua
27 9937-2098	contato@fortalezaambiental.com.br	CEP: 29.250-000	Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

06  
06

03928/2024



01308

**MOTORISTA CAMINHÃO COM CAPACIDADE – BDI DE 23,65 %  
ACIMA DE 8.000KG DE CARGA ATÉ 15.000 KG - 44 H**

V - LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)			
Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%		R\$ 419,92
Lucro	10,00%		R\$ 821,84
<b>TOTAL – DESPESAS ADMINISTRATIVAS/OPERACIONAIS + LUCRO</b>	<b>15,000%</b>		<b>R\$ 1.232,76</b>
VI – TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN ou ISS	5,00%		R\$ 472,68
COFINS	5,00%		R\$ 283,54
PIS	0,65%		R\$ 51,43
<b>TOTAL – TRIBUTAÇÃO</b>	<b>8,650%</b>		<b>R\$ 817,65</b>
<b>FATOR APLICADO</b>	<b>12,89%</b>		<b>R\$ 1.218,26</b>

**CAMINHÃO COLETOR – BDI DE 23,65 %**

CUSTO - CAMINHÃO COLETOR

E - BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS (LOI)			
Lucro	10%		R\$ 2.463,14
Despesas Administrativas/Operacionais	5%		R\$ 1.230,57
<b>TOTAL BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15%</b>		<b>R\$ 3.693,71</b>
F - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN OU ISS	5%		R\$ 1.413,15
COFINS	3%		R\$ 849,09
PIS	0,65%		R\$ 193,97
<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>		<b>R\$ 2.448,22</b>
<b>FATOR</b>	Considerando que o fator é aplicado sobre os custos (diretos e indiretos) acrescidos da remuneração da empresa, deve o mesmo ser calculado de forma que represente uma alíquota que aplicada sobre estes, seja equivalente a 8,65% sobre o valor da venda (ou valor da fatura). Tal cálculo se obtém conforme fórmula: $1/(1-0,0865) = 1/0,9135 = 1,0947$		<b>1,0947</b>
			R\$ 30.983,12
		<b>PREÇO TOTAL</b>	<b>R\$ 33.431,93</b>

CUSTO - CAMINHÃO COLETOR

Despesas Administrativas/Operacionais	5%		R\$ 1.781,84
<b>TOTAL BONIFICAÇÃO E OUTRAS DESPESAS</b>	<b>15%</b>		<b>R\$ 5.345,92</b>
B - TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO			
ISSQN OU ISS	5%		R\$ 2.049,12
COFINS	3%		R\$ 1.229,47
PIS	0,65%		R\$ 266,39
<b>TOTAL TRIBUTAÇÃO SOBRE O FATURAMENTO</b>	<b>8,65%</b>		<b>R\$ 3.544,97</b>

CONTATOS  
27 3289-1692  
27 8093-1692  
27 9937-2098

WEB  
www.fortalezaambiental.com.br  
comercial@fortalezaambiental.com.br  
contato@fortalezaambiental.com.br

MATRIZ CNPJ: 11.796.790/0001-79  
Rua 22, nº 167, Benevento  
ANCHIETA, Espírito Santo  
CEP: 29.250.000

FILIAL CNPJ: 31.730.790/0002-50  
Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 396,  
Caixa D'Água, Santo Antônio de Pádua  
Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

07

### 5) COMPOSIÇÕES DESATUALIZADAS

O salário do coletor é de R\$ 1.718,44 e não de R\$ 1.541,19 bem como a insalubridade de R\$ 616,48 esta hoje em 642,13, ou seja 11,49 % de diferença a menor prejudiciando aos licitantes :

DADOS PARA A COMPOSIÇÃO DE CUSTO			
1	DADOS	U.M.	Valor Base
A	Função	Nome	Coletor
B	Salário Base	R\$	R\$ 1.541,19
C	Carga Horária	h	44
D	Valor da Hora Trabalhada	R\$ / h	R\$ 35,03
E	Valor do Adicional de Valor da Hora Extra (Dias Normais)	R\$ / h	R\$ 52,54
F	Valor do Adicional de Valor da Hora Extra (Domingos e Feriados)	R\$ / h	R\$ 70,08
G	Previsão Máxima de Valor Mensal por Funcionário	R\$ / mês	R\$ 3.521,65
H	Previsão Máxima de Valor Anual por Funcionário	R\$ / ano	R\$ 102.259,70

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL				
2	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	U.M.	Quantidade	VALGR (R\$)
A	Salário Base	R\$	-	R\$ 1.541,19
B	Previsão de Adicional de Hora Extra - Clausula 9ª	h / mês	30	R\$ 2.101,02
C	Previsão de Adicional Noturno - Clausula 10ª	%	20,00	R\$ 308,24
D	Previsão de Adicional de Insalubridade - Clausula 11ª	%	40,00	R\$ 616,48
2	<b>TOTAL DO ITEM 2</b>			<b>R\$ 4.567,93</b>

### 6) AUSENCIA DE INSUMOS NAS COMPOSIÇÕES

Veja que esta ausente na composição de custos dos motoristas a insalubridade prevista na Convenção Coletiva:

CAMINHÃO\_ATE\_15K

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO E FORMATADO DE PREÇOS UNITÁRIOS				
IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida			Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
MOTOBISTA CAMINHÃO COM CAPACIDADE ALTA DE 5.000KG DE CARGA ATÉ 15.000 KG - 44 H	TRABALHADOR			1
<b>A - SALÁRIO ESTIMADO DO PROFISSIONAL (R\$) (CCT SETPES E SINDIMOTORISTAS 2022/2024)</b>				R\$ 2.408,51
<b>B - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>				
Salário-base (CCT SETPES E SINDIMOTORISTAS 2023/2024)				R\$ 2.408,51
Hora Extra 30 horas/mês - Previsão a 75% (CCT SETPES E SINDIMOTORISTAS 2022/2024)				R\$ 574,70
Adicional Noturno - Previsão a 50% (CCT SETPES E SINDIMOTORISTAS 2022/2024)				R\$ 109,48
Trabalho nas Domingos e feriados - Previsão a 125% (CCT SETPES E SINDIMOTORISTAS 2022/2024)				R\$ 303,60
<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO (R\$)</b>				<b>R\$ 3.396,29</b>

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE

Por força desse Instrumento Coletivo, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, ficara assegurado aos motoristas de caminhão compactador de resíduo sólido domiciliar e motoristas de carreta de transbordo de resíduo sólido domiciliar, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional. Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento do adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o salário mínimo nacional.

CONTATO	WEB	ENDEREÇO	ENDEREÇO
27 3265-1692	www.fortalezaambiental.com.br	Rua 22, nº 187, Benevente	Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 566,
27 3090-1692	comercial@fortalezaambiental.com.br	ANCHIETA, Espírito Santo	Rua D'Água, Santo Antônio do Pádua
27 0937-2098	contato@fortalezaambiental.com.br	CEP: 29.250-000	Lin da Janeiro, CEP: 28.470-000



**7) CONCLUSÃO**

Diante todo o exposto, requer que a presente Impugnação seja recebida e processada e, ato contínuo, considerando não restar qualquer dúvida quanto às insipiências do Edital apontados pela Impugnante, seja no mérito integralmente provida para que sejam realizadas as devidas correções e alterações no Edital e seus Anexos relativos aos pontos impugnados nesta peça, de modo a permitir a realização do princípio da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, atendendo o interesse público e assegurando a segurança jurídica e econômico-financeira que contratos de abastecimento de água e esgotamento sanitário exigem, com a conseqüente republicação do Edital e reabertura do prazo legal para a formulação das propostas, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes.

À luz do anteriores, e até que sejam corrigidas as insipiências apontadas, requer-se, ainda a imediata suspensão da sessão pública do dia 20 de Fevereiro de 2024.

Termos em que

Pede e espera Deferimento.

ANCHIETA-ES, 15 de Fevereiro de 2024

MARIA APARECIDA DA  
SILVA POLI:08190902717

Assinado de forma digital por  
MARIA APARECIDA DA SILVA  
POLI:08190902717  
Dados: 2024.02.15 09:52:10 -03'00'

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI  
SOCIA ADMINISTRADORA

CONTATOS	WEB	MATRIZ CNPJ 31.736.796/0001-73	FILIAL CNPJ 31.736.796/0002-53
27 2239-1692	<a href="http://www.fortalezaambiental.com.br">www.fortalezaambiental.com.br</a>	Rua 22, nº 167, Benevente	Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366,
27 3953-1692	<a href="mailto:comercial@fortalezaambiental.com.br">comercial@fortalezaambiental.com.br</a>	ANCHIETA, Espírito Santo	Calva D'Água, Santo Antônio de Pádua
27 9937-2098	<a href="mailto:contato@fortalezaambiental.com.br">contato@fortalezaambiental.com.br</a>	CEP: 29.250-000	Rio de Janeiro, CEP: 28.470-000

01/0

03928/2024

01311

REPUBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL  
CARTÃO NACIONAL DE IDENTIDADE - RG - PASSAPORTE ELETRÔNICO

2486960933

MARIA APARECIDA DA SILVA POLO


ESPÍRITO SANTO

02/12/1978

UF	ES	CELEBRADO EM	02/12/1978
UF	ES	VALIDADEZ	02/12/2028
UF	ES	VALIDADEZ	02/12/2028
UF	ES	VALIDADEZ	02/12/2028
UF	ES	VALIDADEZ	02/12/2028

2486960933

ESPÍRITO SANTO



10

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassemira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17.

Únicas sócias da empresa "FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA", com sede na Rua 22, nº 167 – Benevente – Anchieta/ES, CEP 29230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988, e suas filiais nos seguintes endereços.

1ª - Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D'água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993.

2ª - Filial situada na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma/ES CEP.: 29-285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0003-30, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660011.

3ª - Filial situada na Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro - Jaguaré/ES CEP.: 29950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0004-11, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660020

4ª - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29-145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0005-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660003.

5ª - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994. Tem entre si justo e contratado está 19ª alteração contratual mediante as condições estabelecidas adiante:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – TRANSFERENCIA DE COTAS.

Neste ato a sócia MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, possuidora de 4.500.000 (quatro milhões e quinhentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), transfere para a sócia MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, já qualificada neste instrumento, 500.000 (quinhentas mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) sem ônus, a quem lhe dá plena, total e rasa quitação, nada mais tendo a reclamar.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL.

Os sócios resolvem aumentar o capital social da empresa que era R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) de quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, para R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil reais) divididos em 9.400.000 (nove milhões quatrocentos mil) quotas com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, cujo aumento de R\$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil reais), totalmente subscritos e integralizados pela incorporação de reservas de lucros existentes em 31/12/2022.

116

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

Diante do exposto o Capital fica assim distribuído:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA	7.520.000,00	7.520.000	80%
MARIA APARECIDA DA SILVA POLI	1.880.000,00	1.880.000	20%
TOTAL	9.400.000,00	9.400.000	100%

CLAUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL DA MATRIZ CNPJ 31.736.796/0001-79

As atividades passam a ser:

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 06.00-0/01 - Extração de petróleo e gás natural;
- 09.10-6/00 - Atividade de apoio a extração de petróleo e gás natural;
- 35.11-5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.11-5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.14-0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 42.23-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

---

- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 46.87-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor;
- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 50.11-4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.11-4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 50.30.1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 50.99-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 52.23-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 52.29-0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.29-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 52.40-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50-8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

- 74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 77.11-0/00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 77.31-4/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.32-2/02 - Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 77.39-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 80.20-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 - Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 82.99-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 85.50-3/02 - Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);
- 96.03-3/01 - Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 - Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 - Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 - Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 - Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

Objeto Social da matriz.

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades

19ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

01316

funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; serviços de pintura de edifícios; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; incorporação de empreendimentos imobiliários; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; obras de irrigação; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte marítimo de cabotagem – passageiros; transporte marítimo de cabotagem – carga; navegação de apoio marítimo; serviço de rebocadores e empurradores; navegação de apoio portuário; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; serviços de reboque de veículos; atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de organização logística do transporte de carga; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; administração de obras; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodésia; atividades de estudos geológicos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfuração e construção de poços de água; estacionamento de veículos; serviços de engenharia; outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente; extração de petróleo e gás natural; atividade de apoio a extração de petróleo e gás natural; perfurações e sondagens; outros transportes aquaviários não especificados anteriormente; instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; locação de mão-de-obra temporária; seleção e agenciamento de mão-de-obra; demolição de edifícios e outras estruturas

#### CLÁUSULA QUARTA – DA NOVA REDAÇÃO SOCIAL

Considerando a nova política de gestão da empresa, resolvem adotar um novo pacto social, na forma descrita adiante, através da consolidação contratual, revogando-se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

#### COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA.

MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, natural de Afonso Cláudio/ES, nascida em 10/10/1959, filha de Maria Cassemira Dias e Luiz Antônio da Silva, portadora da carteira de identidade nº 749.045 expedida pela SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 653.111.327-87, e

MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, brasileira, casada em comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada à Rua Dom Helvécio, nº 211 – João XXIII – Anchieta/ES CEP 29230-000, nascida em 10/02/1976, natural de Afonso Claudio/ES, filha de Maria Helena Cassemira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 1.193.137 expedida pela SPTC/ES, inscrita no CPF sob o nº 081.909.027-17

#### CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

01317

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade limitada girará sob a denominação social de "FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA", regendo-se pelo presente contrato, pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, como regência supletiva, pela Lei nº. 6.404/76 no que for aplicável e demais disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sede social fica Rua 22, nº 167, Benevente – Anchieta/ES - CEP: 29230-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 31.736.796/0001-79, inscrita na JUCEES sob NIRE 32200372200 por despacho de 02/03/1988. Podendo criar e extinguir filiais, escritórios ou agências onde e quando forem convenientes, e suas filiais nos seguintes endereços:

1ª - Filial situada à Rua Prefeito Alberto Vaz, nº 366, Caixa D'água – Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP: 28470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0002-50, inscrita na JUCERJA sob o NIRE nº 33901574993.

2ª - Filial situada na Avenida Prefeito Jose de Vargas Scherrer, 2612 – Itaputanga - Piúma/ES CEP.: 29285-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0003-30, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660011.

3ª - Filial situada na Avenida 09 de agosto, 3144 - Centro – Jaguaré/ES CEP.: 29950-000, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0004-11, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660020

4ª - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 213 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0005-00, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900660003.

5ª - Filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994. Tem entre si justo e contratado está 19ª alteração contratual mediante as condições estabelecidas adiante:

Parágrafo 1º - Sendo por foro da matriz e suas filiais o município e comarca de Anchieta/ES.

Parágrafo 2º - As filiais giram com o capital da matriz

## CAPÍTULO II

### DO OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - CONSTITUEM ATIVIDADES E OBJETOS SOCIAIS DA MATRIZ

As atividades passam a ser:

- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana);
- 06.00-0/01 - Extração de petróleo e gás natural;
- 09.10-6/00 - Atividade de apoio a extração de petróleo e gás natural;
- 35.11-5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.11-5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.14-0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;

16



CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 38.21-1/00 – Tratamento de disposição de resíduos não-perigosos;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 38.31-9/99 – Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;
- 38.39-4/01 – Usinas de compostagem;
- 39.00-5/00 – Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos;
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.11-1/01 – Manutenção de rodovias e ferrovias;
- 42.12-0/00 – Construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis;
- 42.13-8/00 – Obras de urbanização, Ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas;
- 42.23-5/00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto;
- 42.99-5/99 – Obras de engenharia civil;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 - Perfurações e sondagens
- 43.13-4/00 – Obras de terraplenagem;
- 43.19-3/00 - Obras de drenagem e bombeamento;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias;
- 43.99-1/04 – Aluguel de máquinas e equipamentos com operador;
- 43.99-1/05 - Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção;
- 43.11-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás
- 45.20-0/05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.
- 46.87-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87-7/02 – Comercio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 47.44-0/05 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 49.23-0/02 – Locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

---

- 49.29-9/01 – Locação de ônibus escolares e de passeio com condutor;
- 49.30-2/02 – Transporte Rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 49.30-2/03 – Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 49.30-2-01 – Locação de caminhões com condutor;
- 50.11-4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.11-4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 50.99-8/99 - Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.21-4/00 – Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados;
- 52.23-1/00 - Estacionamento de veículos;
- 52.29-0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.29-0/99 - outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificados anteriormente;
- 52.40-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50-8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 70.20-4/00 – Atividades de consultoria e gestão empresarial;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.12-0/00 - Serviços de engenharia;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 74.90-1/05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 77.19-5/99 - Locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem;
- 77.39-0/99 – Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais;
- 78.10-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
- 78.20-5/00 - Locação de mão-de-obra temporária
- 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza, inclusive capina e varrição;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados;
- 82.99-7/01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 85.50-3/02 – Atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência prestadas ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças);

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

01320

- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente.

**Objeto Social da matriz.**

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; serviços de pintura de edifícios; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; incorporação de empreendimentos imobiliários; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; obras de irrigação; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte marítimo de cabotagem – passageiros; transporte marítimo de cabotagem – carga; navegação de apoio marítimo; serviço de rebocadores e empurradores; navegação de apoio portuário; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; serviços de reboque de veículos; atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de organização logística do transporte de carga; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; administração de obras; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodesia; atividades de estudos geológicos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto; perfuração e construção de

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

01322

- 37.01-1/00 – Gestão de redes de esgoto;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 96.03-3/01 – Gestão e manutenção de cemitérios;
- 96.03-3/02 – Serviços de cremação;
- 96.03-3/03 – Serviços de sepultamento;
- 96.03-3/04 – Serviços de funerárias;
- 96.03-3/05 – Serviços de Somatoconservação;
- 96.03-3/99 – Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 82.99-7-01 – Medição de consumo de energia elétrica, gás e água;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 35.11-5/02 – Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- 35.11-5/01 – Geração de energia elétrica;
- 35.14-0/00 – Distribuição de energia elétrica;
- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 41.10-7/00 – Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 43.22-3/03 – Instalações de sistema de prevenção contra incêndio;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 46.87-7/01 – Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 46.87-7/02 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão;
- 46.87-7/03 – Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos;
- 50.11-4/02 – Transporte marítimo de cabotagem – passageiros;
- 50.11-4/01 – Transporte marítimo de cabotagem – carga;
- 50.30-1/02 – Navegação de apoio portuário;
- 50.30-1/03 – Serviço de rebocadores e empurradores;
- 50.30-1/01 – Navegação de apoio marítimo;
- 52.11-7/99 – Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis;
- 52.29-0/02 – Serviços de reboque de veículos;
- 52.40-1/99 – Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 52.50-8/05 – Serviços de organização logística do transporte de carga;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 77.39-0/03 – Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes;
- 80.20-0/01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 81.11-7/00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 81.21-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 51.12-9/01 – Serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação;
- 52.40-1/01 – Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 71.19-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e Geodésia;
- 71.19-7/02 – Atividades de estudos geológicos;
- 43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.91-6/00 – Obras de fundações;
- 4520-0/05 Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

01323

Objeto Social das filiais:

Coleta de resíduos não perigosos (serviços de limpeza urbana); coleta de resíduos perigosos; obras de engenharia civil; serviços especializados para construção, construção de edifícios; obras de terraplenagem; obras de drenagem e bombeamento; obras de urbanização, ruas, praças e calçadas; construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas e túneis; construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas; comércio varejista de materiais de construção em geral; aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador; aluguel de máquinas e equipamentos com operador; aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais; locação de automóveis sem condutor; locação de automóveis e veículos rodoviários sem condutor; locação de caminhões, ônibus escolares e de passeio sem condutor; locação de caminhões com condutor; locação de ônibus escolares e de passeio com condutor; aluguel de andaimes sem montagem e desmontagem; manutenção de rodovias e ferrovias; montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; instalação e manutenção elétrica; atividades de limpeza, inclusive capina e varrição; atividades paisagísticas, inclusive poda de árvore e manutenção de jardins e gramados; atividades de consultoria e gestão empresarial; atividades de apoio à educação (gestão, consultoria, assessoria e assistência, prestados ao sistema e ao processo educacional em matérias de planejamento, organização, controle e finanças); descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos; tratamento e disposição de resíduos perigosos; tratamento de disposição de resíduos não-perigosos; transporte rodoviário de produtos perigosos; construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica; transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio; usinas de compostagem; concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados; gestão de redes de esgoto; preparação de canteiro e limpeza de terreno, gestão e manutenção de cemitérios; serviços de cremação; serviços de sepultamento; serviços de funerárias; serviços de somatoconservação; atividades funerárias, captação, tratamento e distribuição de água; medição de consumo de energia elétrica, gás e água; distribuição de água por caminhões; serviços de pintura de edifícios; atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica; geração de energia elétrica; distribuição de energia elétrica; atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; incorporação de empreendimentos imobiliários; pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; obras de irrigação; instalações de sistema de prevenção contra incêndio; impermeabilização em obras de engenharia civil; comércio atacadista de resíduos de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto de papel e papelão; comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos; transporte marítimo de cabotagem – passageiros; transporte marítimo de cabotagem – carga; navegação de apoio marítimo; serviço de rebocadores e empurradores; navegação de apoio portuário; depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis; serviços de reboque de veículos; atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; serviços de organização logística do transporte de carga; aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; limpeza em prédios e em domicílios; serviços de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação; operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; administração de obras; serviços de arquitetura; serviços de cartografia, topografia e geodesia; atividades de estudos geológicos; montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; obras de fundações; serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores.

CLÁUSULA QUINTA – CONSTITUI ATIVIDADE E OBJETO SOCIAL A FILIAL

A filial situada na Avenida Mario Gurgel, 5353 – Sala 212 - São Francisco Cariacica/ES CEP.: 29145-910, inscrita no CNPJ sob o nº 31.736.796/0006-83, inscrita na JUCEES sob o NIRE nº 32900659994. Terá como Atividade e o objeto social.

- 81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

22  
0

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79**

01324

Objeto Social será:

Atividades de Limpeza e Conservação.

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO III**

**DO CAPITAL SOCIAL.**

CLÁUSULA SETIMA - O capital social é de R\$ 9.400.000,00 (nove milhões e quatrocentos mil de reais) divididos em 9.400.000 (nove milhões e quatrocentas) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritos e integralizados, em moeda corrente nacional, assim distribuídos:

SÓCIOS	CAPITAL R\$	QUOTAS	PARTICIPAÇÃO
MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA	7.520.000,00	7.520.000	80%
MARIA APARECIDA DA SILVA POLI	1.880.000,00	1.880.000	20%
TOTAL	9.400.000,00	9.400.000	100%

PARÁGRAFO 1º - A responsabilidade dos sócios é limitada ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro aprovado pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO 2º - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**CAPÍTULO IV**

**DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS.**

CLÁUSULA OITAVA – As deliberações sociais serão tomadas através de reuniões de sócios, nos termos dos Artigos 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

**CAPÍTULO V**

**DA ADMINISTRAÇÃO.**

CLÁUSULA NONA - A sociedade será administrada e representada, ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, pela sócia MARIA APARECIDA DA SILVA POLI, sendo-lhe atribuída todos os poderes de administração da sociedade, a qual assinará isoladamente, em todas as repartições públicas e particulares, em todos os papéis de expediente, inclusive para fins de movimentação de contas bancárias, ficando expressamente proibido o uso da denominação social em negócios alheios, e na prática de atos a este inerente, serão os mesmos responsabilizados nos termos da Lei Civil e Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPETE AO ADMINISTRADOR:

- a) - A prática de quaisquer atos de administração e de gestão financeira, no interesse social;
- b) - A representação da sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante repartições ou entidades de direito público ou privado;
- c) - Assegurar o pleno funcionamento da sociedade;

23  
08

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS LTDA  
CNPJ 31.736.796/0001-79

d) - Fazer cumprir as presentes disposições contratuais e as deliberações emanadas das reuniões dos sócios;

e) - A administradora, obrigatoriamente, ao final de cada exercício social apresentar o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico para aprovação dos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### DO EXERCÍCIO SOCIAL (LUCROS E PREJUÍZOS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social iniciar-se-á a primeiro de janeiro de cada ano, e terminará a trinta e um de dezembro de cada ano, quando será levantado balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis previstas em Lei ou neste Contrato Social, que serão apreciadas na reunião de sócios, conforme estabelecido na Cláusula Oitava, letra "e" deste instrumento.

PARÁGRAFO 1º- Havendo lucros ou prejuízos, os sócios participarão na proporção de suas cotas de capital social.

#### CAPÍTULO VII

##### DISPOSIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, este será representado na sociedade, para todos os efeitos legais pelo inventariante até a partilha.

Parágrafo Único - Caso os herdeiros do sócio que falecer desejarem não continuar na sociedade, os haveres do "de cujus", serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo saída de qualquer sócio por qualquer outro motivo ou causa, os haveres do sócio que sair, serão pagos em doze parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pelo índice aplicado às cadernetas de poupança, com base em um balanço patrimonial especial levantado na data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os sócios e administradores declaram sob as penas da Lei que, não estão condenados em nenhum dos crimes previstos no parágrafo 1º, Artigo 1011 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, quais sejam: condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Os casos omissos neste contrato, serão dirigidos pela legislação aplicável e pelos princípios gerais do direito.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em via única.

Anchieta/ES, 11 de maio de 2023.

\_\_\_\_\_  
MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

\_\_\_\_\_  
MARIA APARECIDA DA SILVA POLI

24



MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital  
Secretaria de Governo Digital  
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08190902717	MARIA APARECIDA DA SILVA POLI
65311132787	MARIA HELENA CASSEMIRA DA SILVA

CERTIFICO O REGISTRO EM 12/05/2023 11:41 SOB Nº 20230636136.  
PROTOCOLO: 230636136 DE 12/05/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307215355. CNPJ DA SEDE: 31736796000179.  
NIRE: 32200372200. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 11/05/2023.  
FORTALEZA AMBIENTAL GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA



PAULO CEZAR JUFFO  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.simplifica.es.gov.br](http://www.simplifica.es.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





## ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário

1. Processo n. TC 036.076/2011-2.
2. Grupo I; Classe de Assunto: VII – Administrativo.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Órgão: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam do estudo desenvolvido por grupo de trabalho constituído por membros de várias unidades técnicas especializadas deste Tribunal, com coordenação da Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif, em atendimento ao Acórdão n. 2.369/2011 – Plenário, com o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes, bem como efetuar o exame detalhado da adequabilidade dos percentuais para as referidas taxas adotados em dois julgados desta Corte de Contas (Acórdãos ns.325/2007 e 2.369/2011), ambos do Plenário, com utilização de critérios contábeis e estatísticos e controle da representatividade das amostras selecionadas.

9.1. determinar às unidades técnicas deste Tribunal que, nas análises do orçamento de obras públicas, utilizem os parâmetros para taxas de BDI a seguir especificados, em substituição aos referenciais contidos nos Acórdãos ns. 325/2007 e 2.369/2011:

VALORES DO BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPOS DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	20,34%	22,12%	25,00%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	19,60%	20,97%	24,23%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELADAS	20,76%	24,18%	26,44%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	24,00%	25,84%	27,86%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	22,80%	27,48%	30,95%
<b>BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS</b>	<b>1º QUARTIL</b>	<b>MÉDIO</b>	<b>3º QUARTIL</b>
	<b>11,10%</b>	<b>14,02%</b>	<b>16,80%</b>

9.2. orientar as unidades técnicas deste Tribunal que:

9.2.1. nas análises do orçamento de obras públicas, quando a taxa de BDI estiver fora dos patamares estipulados no subitem 9.1 deste Acórdão, procedam ao exame pormenorizado dos itens que compõem essa taxa, utilizando como diretriz para esse exame os seguintes percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos, levando-se sempre em consideração as peculiaridades de cada caso concreto:



TIPOS DE OBRA	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL			SEGURO + GARANTIA			RISCO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,00%	<del>4,00%</del>	5,50%	0,80%	<del>0,80%</del>	1,00%	0,97%	<del>1,27%</del>	1,27%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	3,80%	4,01%	4,67%	0,32%	0,40%	0,74%	0,50%	0,56%	0,97%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	3,43%	4,95%	6,71%	0,28%	0,49%	0,75%	1,00%	1,39%	1,74%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	5,29%	5,92%	7,93%	0,25%	0,51%	0,56%	1,00%	1,48%	1,97%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	4,00%	5,52%	7,85%	0,81%	1,22%	1,99%	1,46%	2,32%	3,16%

TIPOS DE OBRA	DESPESA FINANCEIRA			LUCRO		
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	0,59%	<del>1,23%</del>	1,39%	6,16%	<del>7,40%</del>	8,96%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,02%	1,11%	1,21%	6,64%	7,30%	8,69%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	0,94%	0,99%	1,17%	<del>6,74%</del>	8,04%	9,40%
CONSTRUÇÃO DE MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,01%	1,07%	1,11%	8,00%	8,31%	9,51%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	0,94%	1,02%	1,33%	7,14%	8,40%	10,43%

BDI PARA ITENS DE MERO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS			
PARCELA DO BDI	1º Quartil	Médio	3º Quartil
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	1,50%	<del>3,45%</del>	4,49%
SEGURO + GARANTIA	0,30%	<del>0,48%</del>	0,82%
RISCO	0,56%	<del>0,85%</del>	0,89%
DESPESA FINANCEIRA	0,85%	<del>0,85%</del>	1,11%
LUCRO	3,50%	<del>5,11%</del>	6,22%

9.2.2. na verificação da adequabilidade das planilhas orçamentárias das obras públicas, utilizar como referência do impacto esperado para os itens associados à administração local no valor total do



orçamento, os seguintes valores percentuais obtidos no estudo de que tratam estes autos:

Percentual de Administração Local inserido no Custo Direto	1º Quartil	Médio	3º Quartil
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS	3,49%	6,23%	8,87%
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS	1,98%	6,99%	10,68%
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS	4,13%	7,64%	10,89%
CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA	1,85%	5,05%	7,45%
OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS	6,23%	7,48%	9,09%

9.3. determinar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que:

9.3.1. constitua grupo de trabalho, sob sua coordenação, para elaboração de estudos técnicos para a construção de composições referenciais para itens orçamentários associados à administração local, com vistas a estabelecer parâmetros de mercado para subsidiar a elaboração e a análise dos orçamentos de obras públicas, em consonância com os dispositivos legais previstos no Decreto n. 7.983/2013, em especial no art. 17, contando com a participação dos órgãos e entidades responsáveis pela manutenção de sistemas de referência de preços de obras públicas da Administração Pública Federal, a exemplo do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit, da Caixa Econômica Federal, da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Codevasf, da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República – SEP/PR, da Eletrobras, dentre outros, e encaminhe a este Tribunal, no prazo de cento e vinte dias, os resultados dos aludidos estudos;

9.3.2. oriente os órgãos e entidades da Administração Pública Federal a:

9.3.2.1. discriminar os custos de administração local, canteiro de obras e mobilização e desmobilização na planilha orçamentária de custos diretos, por serem passíveis de identificação, mensuração e discriminação, bem como sujeitos a controle, medição e pagamento individualizado por parte da Administração Pública, em atendimento ao princípio constitucional da transparência dos gastos públicos, à jurisprudência do TCU e com fundamento no art. 30, § 6º, e no art. 40, inciso XIII, da Lei n. 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto n. 7.983/2013;

9.3.2.2. estabelecer, nos editais de licitação, critério objetivo de medição para a administração local, estipulando pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no arts. 55, inciso III, e 92, da Lei n. 8.666/1993;

9.3.2.3. adotar, na composição do BDI, percentual de ISS compatível com a legislação tributária do(s) município(s) onde serão prestados os serviços previstos da obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo prevista na legislação municipal e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual proporcional entre o limite máximo de 5% estabelecido no art. 8º, inciso II, da LC n. 116/2003 e o limite mínimo de 2% fixado pelo art. 88 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

9.3.2.4. estabelecer, nos editais de licitação, que as empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COPINS apresentem demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária;



9.3.2.5. prever, nos editais de licitação, a exigência para que as empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional apresentem os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

9.3.2.6. exigir, nos editais de licitação, a incidência da taxa de BDI especificada no orçamento-base da licitação para os serviços novos incluídos por meio de aditivos contratuais, sempre que a taxa de BDI adotada pela contratada for injustificadamente elevada, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e ao art. 14 do Decreto n. 7.983/2013;

9.4. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC; ao Sindicato Nacional da Indústria de Construção Pesada – Sinicon e à Fundação Getúlio Vargas – FGV, bem como ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – Dnit e à Caixa Econômica Federal que são os responsáveis pelos principais sistemas de referência de preços utilizados nas auditorias de obras públicas, respectivamente, o Sicro e o Sinapi;

9.5 determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Aeroportuárias e de Edificação – SecobEdif que constitua processo apartado para acompanhamento do cumprimento das determinações contidas no subitem 9.3 destes autos;

9.6. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 37/2013 – Plenário.

11. Data da Sessão: 25/9/2013 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2622-37/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
VALMIR CAMPELO  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Procurador-Geral, em exercício

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**SELURES – SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPÍRITO SANTO**, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **MARCO ANTONIO VALENTE**; e **SIND TRAB EMPRESAS ASSEIO CONS LIMP PUB E SERV SIMIL ES**, CNPJ n. 32.479.073/0001-02, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr (a). **EVANI DOS SANTOS REIS**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DA VIGÊNCIA E DATA-BASE:**

As partes fixam a vigência da Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

**CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos trabalhadores das empresas privadas, sediadas, ou que desenvolvam suas atividades no Estado do Espírito Santo e se dediquem à prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, hospitalares e industriais, limpeza, varrição e conservação de vias, logradouros públicos, bocas de lobo, e ramais de ligação, centrais de tratamento, destinação final de resíduos em usinas de compostagem e reciclagem, incineração, transbordos, aterros sanitários, domiciliares e industriais, com abrangência territorial em ES.

**CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL:**

O piso salarial mínimo da categoria será de R\$ 1.605,33 (um mil e seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos), sendo este o menor salário a ser praticado pelas empresas abrangidas por essa CCT a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2024, para aquelas funções não previstas neste instrumento coletivo.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 1º** - Os salários dos trabalhadores com atuação na base do SINDILIMPE/ES, serão reajustados em 7,0% (sete por cento) tomando-se por base os salários praticados até 31 de dezembro de 2023.

**Parágrafo 2º** - Fica ajustado que, a partir de 1º de janeiro de 2024, os salários dos coletores, jardineiros, encarregados de turma e supervisores serão reajustados em 9,0% (nove por cento).

**Parágrafo 3º** - Fica pactuado que, a partir de 1º de janeiro de 2024, a gratificação dos supervisores, líderes de turma e encarregados da Grande Vitória e interior será de R\$ 524,30 (quinhentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), não incorporando aos salários.

**Parágrafo 4º** - A partir de 1º de janeiro de 2024 a gratificação mensal paga aos jardineiros e operadores de roçadeira e motosserra será de R\$ 84,24 (oitenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), não incorporando aos salários.

**Parágrafo 5º** - A partir de 1º de janeiro de 2024, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho passarão a pagar a seus empregados, no mínimo, os pisos salariais profissionais estabelecidos nas tabelas salariais anexas a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 6º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento dos salários aos trabalhadores na forma de depósito bancário em conta corrente ou cartão salário, aberta pela empresa para este fim em nome do funcionário, antes do vencimento do horário de expediente bancário, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao exercício da atividade laboral.

**Parágrafo 7º** - As partes se comprometem a iniciar o processo de renegociação salarial de revisão desta Convenção Coletiva de Trabalho em até 30 (trinta) dias antes da data-base.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 8º** - Fica proibido o pagamento de salários inferiores aos das funções para mulheres, negros ou deficientes físicos que exerçam quaisquer das funções abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 9º - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS:** As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas juntamente com os salários na folha de competência fevereiro de 2024, cujo pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de março de 2024.

**CLÁUSULA 4ª - ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho pagarão aos seus empregados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, adiantamento correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário bruto. Se a data do adiantamento coincidir com sábados, o pagamento será efetuado no dia anterior, e se coincidir com domingos, o pagamento será efetuado no dia posterior.

**CLÁUSULA 5ª - DO ATRASO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO:**

À empresa que efetuar o pagamento de salário com atraso, será aplicada uma multa de uma cesta básica para cada trabalhador que receber em atraso.

**CLÁUSULA 6ª - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO:**

Nos casos de substituição do empregado, com duração superior a 15 (quinze) dias, será garantido ao empregado substituto o salário do substituído, acrescido das remunerações pertinentes ao cargo que não sejam de natureza pessoal, descontadas as vantagens daquele, enquanto durar o período da substituição.

**CLÁUSULA 7ª- DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO POR APOSENTADORIA:**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

O empregado que se aposentar receberá, a título de gratificação e no ato de seu desligamento, 02 (dois) pisos salariais da categoria, independente da função desenvolvida ou salário recebido, desde que tenha mantido contrato de trabalho com a mesma empresa durante os últimos 05 (anos) anos ou mais.

**Parágrafo Único** - Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, restando 06 (seis) meses para sua aposentadoria por idade, ou por tempo de contribuição desde que o funcionário comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

**CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a efetuar o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 (trinta) do mês de novembro, e de 50% (cinquenta por cento) até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro do mesmo ano.

**Parágrafo Único** - Nos casos de antecipação do pagamento do 13º salário no período do gozo das férias, a opção para receber 50% (cinquenta por cento) poderá ser exercida pelo empregado até a data do seu retorno ao trabalho.

**CLÁUSULA 9ª - DO TRABALHO EXTRAORDINÁRIO:**

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com os acréscimos definidos nas tabelas de salários, ou seja, 50% (cinquenta por cento) para as horas extras trabalhadas em dias normais, e de 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas aos domingos e feriados.

**Parágrafo 1º** - Fica pactuado que o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

Parágrafo 2º - As horas extras serão realizadas de comum acordo entre as partes e por solicitação do empregador, em qualquer dia da semana. Em casos excepcionais, por necessidade da continuidade e conclusão de serviços inadiáveis, poderão ser estendidas até o limite máximo de 05 (cinco) horas diárias.

**CLÁUSULA 10ª - DO ADICIONAL NOTURNO:**

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre as 22h00min (vinte e duas horas) e às 05h00min (cinco horas) do dia seguinte, e suas prorrogações, cuja remuneração será acrescida do percentual de 20% (vinte por cento), aplicado sobre a hora normal trabalhada, respeitando-se a jornada legal para esses casos.

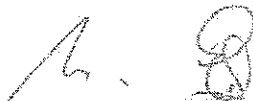
**CLÁUSULA 11ª - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE:**

Fica assegurado aos garis e coletores o pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 40% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$ 1.605,33 (hum mil e seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos). Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o piso mínimo da categoria (salário referência) de R\$ 1.605,33 (hum mil e seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos).

Parágrafo Único – Fica pactuado que ficará assegurado aos trabalhadores operador de roçadeira e de moto serra, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% aplicável sobre o piso mínimo da categoria previsto na cláusula 3ª de R\$ 1.605,33 (hum mil e seiscentos e cinco reais e trinta e três centavos).

**CLÁUSULA 12ª - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão aos trabalhadores cesta básica no valor de R\$749,00 (setecentos e quarenta e nove reais)



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

por mês. O valor da cesta básica será fornecido no mesmo dia de pagamento do respectivo salário através de Cartão Alimentação.

**Parágrafo 1º** - Sobre o valor pago será descontado o montante de R\$ 1,00 (um real), a título de participação do empregado.

**Parágrafo 2º** - Fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que serão creditados no mesmo cartão, modalidade e dia referidos no caput. O valor diário será concedido para todos os trabalhadores, independente da jornada de trabalho.

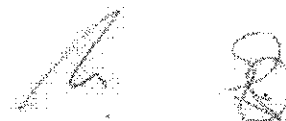
**Parágrafo 3º** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**Parágrafo 4º** - Fica expressamente ajustado que o pagamento do valor constante do parágrafo 2º substitui o lanche in natura, desobrigando a partir desta data expressamente a sua concessão, ficando a referida alimentação a cargo de cada trabalhador, como reivindicado pelo SINDILIMPE.

**Parágrafo 5º** - Os valores ajustados referentes ao lanche previsto no parágrafo 2º são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

**CLÁUSULA 13ª- VALE TRANSPORTE:**

As empresas concederão vale transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente trabalhada por mês, respeitados os direitos e limites estabelecidos na Lei 7.418 de 16.12.85.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024****CLÁUSULA 14ª - DO PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão Planos de Assistência Médica, permitindo-se a participação dos empregados nos custos até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor correspondente. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, o qual não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**Parágrafo 1º** – O benefício será facultativo ao trabalhador e poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério da empresa, podendo o empregado incluir familiares dependentes, arcando o trabalhador com 100% do valor correspondente.

**Parágrafo 2º** – Para os empregados que laboram em 31 de dezembro de 2016 e recebem benefício de Plano de Assistência Médica em condições superiores àquelas aqui convencionadas fica garantido o fornecimento do benefício da forma anteriormente praticada.

**Parágrafo 3º** - Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

**CLÁUSULA 15ª - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA:**

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

**Carências Mínimas:** As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**Parágrafo 1º:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou coparticipação para os procedimentos Básicos.

**Parágrafo 2º:** Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**Parágrafo 3º:** Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

**Parágrafo 4º:** Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$ 9,06 (nove reais e seis centavos), e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

**Parágrafo 5º:** Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

**Parágrafo 6º:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

**Parágrafo 7º:** Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 8º:** Fica ainda, tácito, irretroatável e irrevogável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

**CLAUSULA 16ª - AUXÍLIO CRECHE:**

Fica assegurado as trabalhadoras o pagamento do valor de 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria previsto na cláusula 3ª deste instrumento por mês, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho após a licença maternidade, até o 8º (oitavo) mês de nascimento do filho, extensivo ao empregado viúvo, limitando-se este benefício para quem recebe até do piso salarial constante da Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA 17ª - DO BENEFÍCIO SOCIAL E SEGURO POR ACIDENTES:**

Fica pactuado que a partir de trinta (30) dias da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho deverão garantir aos seus empregados uma apólice de seguro de vida em grupo, com auxílio funeral e outras avenças na forma discriminada e disciplinada a seguir:

**COBERTURAS:**

Morte Qualquer Causa - R\$ 25.680,00

IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal - R\$ 25.680,00

Assistência Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos) - R\$ 4.280,00

Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho - R\$ 642,00

Custo Mensal por Trabalhador - R\$ 5,35

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024****CLÁUSULA 18ª- DO CONVÊNIO COM FARMÁCIA:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho manterão convênio com farmácias para uso de seus empregados, visando aquisição de remédios, limitado a 20% (vinte por cento) do salário base do empregado. O pagamento será realizado em até 02 (duas) parcelas.

**CLÁUSULA 19ª – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho prestarão assistência jurídica a seus empregados, quando os mesmos, no exercício de suas funções e em defesa dos legítimos interesses e direitos da empresa empregadora, incidirem em prática de atos que os levem a responder ação penal ou cível.

**CLÁUSULA 20ª – DO ACESSO A FINANCIAMENTOS:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecer convênios com as instituições financeiras designadas no parágrafo único desta cláusula com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto-Lei nº 4.480, de 17/09/2003.

**Parágrafo Único** – Para efeitos de cumprimento desta cláusula, a empresa firmará convênios com uma ou mais das seguintes instituições: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, BANESTES e BRADESCO, ficando facultado às empresas o estabelecimento de convênios com outras instituições, além destas aqui estabelecidas.

**CLÁUSULA 21ª – DO AVISO PRÉVIO E DAS RESCISÕES CONTRATUAIS/HOMOLOGAÇÕES:**

O empregador comunicará ao empregado, por escrito e em formulário próprio ou no verso do documento, quando da entrega do termo do aviso prévio, a data e hora que

10  
02

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

deverá comparecer ao Sindicato Profissional ou ao Ministério do Trabalho, observados os prazos e penalidades de Lei, para a homologação da rescisão.

**Parágrafo 1º** - As homologações de rescisões serão previamente marcadas junto ao Sindicato Profissional, via e-mail ou fax da empresa para o SINDILIMPE, que se compromete a atender no horário e data ajustados, pena de não o fazendo, isentar a empresa do pagamento das respectivas multas convencionais.

**Parágrafo 2º** - Sendo constatada qualquer irregularidade nas parcelas a serem quitadas no ato da homologação, o Sindicato poderá, em face de sua não concordância com os cálculos apresentados, suspender, mediante ressalva explícita, a homologação até o ajustamento dos referidos valores, ficando a empresa obrigada a realizar os ajustes necessários e comparecer a sede do Sindicato, no prazo máximo até 72 horas úteis para a devida homologação. Se a empresa assim o fizer estará isenta da multa prevista neste instrumento por atraso da homologação da rescisão.

**Parágrafo 3º** - Uma vez cumprido os procedimentos dispostos nesta cláusula e não comparecendo o empregado para homologar a rescisão, ficará obrigado o SINDILIMPE a fornecer declaração constatando a ausência para que a empresa não sofra nenhuma penalidade prevista neste instrumento.

**CLÁUSULA 22ª - DA ADMISSÃO E DEMISSÃO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e que atuam na base territorial do Sindilimpe informarão, quando solicitadas, mensalmente, todas as demissões e admissões que estiverem sendo efetuadas.

**Parágrafo Único** - Ao trabalhador que ao ser admitido já tenha sido sindicalizado na empresa anterior, será garantido o direito de permanecer sindicalizado. O SINDILIMPE deverá apresentar a ficha de sindicalização para a nova empresa em até 06 (seis) meses após a rescisão.





**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo Único:** Fica ajustado no presente instrumento que a jornada diária do gari será de 6hs (seis horas) diárias, sem redução dos salários e benefícios, para os novos contratos públicos firmados pelas empresas e os entes públicos a partir do presente instrumento, inclusive contratos emergenciais.

**CLÁUSULA 27ª - DOS CARTÕES DE PONTO:**

Os controles de ponto utilizados pela empresa deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, inclusive os encarregados, supervisores ou qualquer outra pessoa que tenha cargo superior, salvo em caso do empregado for analfabeto ou iletrado. Facultado o registro de pontos aos empregados nos intervalos para refeição e descanso desobrigando-os, desde que conste no campo apropriado a jornada de trabalho prevista com entrada, intervalo e saída, bem como a manutenção de quadro de horário.

**Parágrafo Único -** Os intervalos para refeição e descanso não poderão ser inferiores a 60 (sessenta) minutos nem superiores a 120 (cento e vinte), ficando vedada a supressão do intervalo intrajornada qualquer que seja a escala de trabalho adotada. As condições acima não se aplicam para aqueles que laboram em jornada de seis horas diárias, quando o intervalo a ser observado é o legal de 15 minutos.

**CLÁUSULA 28ª - AUSÊNCIAS POR CONSTERNAÇÃO:**

O trabalhador terá abonada a falta, desde que comprovado o óbito do cônjuge, filho, pai ou mãe por 05 (cinco) dias consecutivos, devendo o trabalhador comunicar da necessidade da ausência na data do sinistro e apresentar no retorno ao trabalho cópia da certidão de óbito do parente falecido.

**CLÁUSULA 29ª - DO ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho abonarão todas as faltas do empregado estudante do curso supletivo ou outras entidades reconhecidas pelo MEC, ocorridas em virtudes de prestação de exames em

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ficando o trabalhador obrigado a comprovar posteriormente os motivos de sua ausência. Ao trabalhador que, por interesse por motivo de desenvolvimento cultural e profissional, queira continuar seus estudos, de 2º e/ou 3º grau será garantido à readaptação de sua jornada de trabalho de forma a não prejudicar os seus estudos.

**Parágrafo Único** – As regras do instrumento citado nesta Convenção deverão ser acordadas em separado entre o Sindicato, Empresa e o Trabalhador, à luz do Acordo 140 da OIT de 1974 e ratificada pelo Brasil através do Congresso Nacional em 16.04.92.

**CLÁUSULA 30ª - DAS ESCALAS DE REVEZAMENTO:**

Nos serviços que exigirem trabalho aos domingos, será estabelecida pela empresa mensalmente, e afixada em local de fácil acesso, escala de revezamento organizada de modo que seja garantido ao trabalhador, no mínimo, um domingo de descanso por mês, respeitado o disposto no parágrafo 2º da cláusula nona.

**CLÁUSULA 31ª - DA JORNADA DE TRABALHO POR ESCALA:**

Ficam as empresas obrigadas a submeter à avaliação do Sindicato/ Superintendência Regional do Trabalho todo tipo de escala de trabalho que diversa da normal praticada no segmento.

**CLÁUSULA 32ª - DO DIA DO TRABALHADOR:**

Fica instituído o dia 16 de maio de cada ano como o dia dos trabalhadores abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, garantida a remuneração com adicional equivalente a hora extra de 50% (cinquenta por cento), daquelas horas laboradas nesse dia.

**CLÁUSULA 33ª - DO FERIADO CARNAVALESCO:**47  
14

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

Fica estabelecido que a terça-feira de carnaval seja considerado como feriado, caso haja trabalho as horas serão remuneradas como extraordinárias.

**CLÁUSULA 34ª - DAS FÉRIAS:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, confirmarão as férias do trabalhador por escrito e com 30 (trinta) dias de antecedência a data de início destas. As férias individuais ou coletivas não poderão coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados, a exceção dos funcionários que trabalham em regime de escala 12x36, quando o início poderá coincidir com o sábado (saliente-se considerado dia útil).

**Parágrafo 1º** - Quando em novos contratos, imediatamente após a aquisição do direito de férias, o empregador autorizará o afastamento de 10% (dez por cento) dos trabalhadores com direito a mesma, alocados em cada contrato, para o gozo do benefício. E, assim, escalonadamente, na mesma proporção, todos os empregados serão autorizados a gozar férias, ficando ressalvado a concessão de férias coletivas e/ou licença remunerada.

**Parágrafo 2º** - O trabalhador matriculado em ensino regular, público ou privado, desde que requerido oportunamente, terá suas férias concedidas na mesma época das férias escolares.

**CLÁUSULA 35ª - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho fornecerão, no mínimo, 03 (três) jogos de uniformes completos por ano a seus empregados gratuitamente. O fornecimento deverá iniciar-se quando da admissão do trabalhador, mediante recibo, quando lhe será entregue dois (02) jogos completos de uniforme e um (01) par de calçados. Após o término do período de experiência, será entregue mais um (01) jogo completo de uniforme e um (01) calçado. Na medida das necessidades o número de uniformes aqui estipulados pode ser acrescido.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 1º** - O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida em condições de reaproveitamento.

**Parágrafo 2º** - As peças de uniforme de uso obrigatório e os acessórios, após devidamente higienizadas, poderão ser reutilizadas por outro empregado.

**CLÁUSULA 36ª - DAS ELEIÇÕES DA CIPA:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comunicarão ao Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, a realização de eleição para preenchimento dos cargos das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPA, mencionando o período de realização do pleito e o local das inscrições dos candidatos.

**Parágrafo 1º** - A cada CIPA eleita, os seus componentes junto com o Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT), farão avaliação do Mapa de Risco, conforme tabela 1 (anexo IV), da NR nº. 05.

**Parágrafo 2º** - A CIPA terá acesso a todas as informações relativas a afastamento por incapacidade temporária ou permanente decorrente da atividade profissional, assim como as informações sobre a readaptação profissional.

**Parágrafo 3º** - Fica pactuado que ficará facultado ao SINDILIMPE indicar um representante do sindicato para acompanhar a votação da CIPA, sem interferência no processo.

**CLÁUSULA 37ª - DO ATESTADO MÉDICO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho aceitarão os Atestados Médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para a sua comunicação/entrega, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do prazo.

**Parágrafo único** – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pelas empresas, até o limite de 08 (oito) horas, e datadas do mesmo dia, devendo a empresa aceitar atestado sem indicação do CID.

**CLÁUSULA 38ª - DA PREVENÇÃO DA AIDS (SIDA):**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a implantar um programa e/ou treinamento de prevenção da AIDS (SIDA), para seus funcionários, onde o Sindicato poderá contribuir na orientação do programa. O conteúdo deste deverá ser acordado previamente com a diretoria da empresa e assistido por um profissional da área.

**CLÁUSULA 39ª - DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO, SAÚDE E PREVENÇÃO DE ACIDENTES:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao sindicato empresarial, estarão obrigadas a fornecer aos trabalhadores as condições de higiene e saúde, os equipamentos de proteção necessários, vestiários, transporte e refeitórios estruturados, observada os termos da NR 24 sobre o tema.

**Parágrafo 1º** - O refeitório estruturado ao qual se refere o caput, deve oferecer condições de conforto e higiene para o trabalhador, ser localizado fora da área de trabalho, possuir lavatórios instalados nas proximidades ou no próprio local, além de dispor de meios para conservação e aquecimento das refeições, sendo vedada a utilização de barracas de forma regular para as refeições.

Fica ressalvado quanto aos refeitórios, as exceções de localidades onde o trabalhador utilizar áreas do tomador de serviços para suas refeições, bem como, se obrigarão a



27

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

estabelecer as condições necessárias para a utilização desses equipamentos, conforme NR's expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

**Parágrafo 2º-** a) Ficam as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho obrigadas ao cumprimento da Portaria 3214/78, anexo 14, no que diz respeito ao pagamento de adicional de insalubridade de acordo com os Laudos Técnicos das Condições de Ambiente de Trabalho (LTCAT); b) Ficam as empresas que atuam na área de limpeza pública no Estado do Espírito Santo obrigadas ao cumprimento da Portaria 324/78, NR 24, no que diz respeito a proporcionar condições sanitárias e instalações adequadas nos locais de trabalho aos trabalhadores.

**Parágrafo 3º -** a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer equipamentos de trabalho de boa qualidade, que estejam de acordo com normas habituais de segurança, respeitando critérios técnicos e que levem em conta a segurança e saúde de seus usuários quando da reposição dos mesmos; b) As empresas que atuam na área de limpeza pública do Estado do Espírito Santo comprometem-se a envidar esforços em parceria com o SINDILIMPE no sentido de junto aos órgãos públicos garantir a disponibilização de instalações sanitárias nas rotas de trabalho; c) As empresas abrangidas por esta Convenção comprometem-se a fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), tais como uniformes, máscaras, botas, luvas, protetores auriculares, capas de chuva, etc., quando os mesmos forem oferecidos por força da legislação em vigor, e os funcionários se comprometem a utilizá-los; d) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer, pelo menos uma vez a cada 12 (doze) meses, cursos e treinamentos visando a correta utilização dos EPI'S.

**Parágrafo 4º -** a) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a desenvolver programas, juntamente com o SINDILIMPE e o poder público, visando estimular os (as) trabalhadores (as) a consultarem-se preventiva e periodicamente com o ginecologista para as empregadas (Papanicolaou/mamografia) e ao urologista para os empregados (próstata), preferencialmente para aqueles (as) acima de 45 (quarenta e cinco) anos; b) As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho comprometem-se a oferecer cursos e treinamentos que visem

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

estimular a higiene pessoal do empregado, inclusive sua higiene bucal, melhoria de autoestima, contra tabagismo e alcoolismo.

**Parágrafo 5º** - As empresas manterão nos locais de trabalho, colocando à disposição dos trabalhadores, estojo contendo materiais indispensáveis à prestação de primeiros socorros e material de higiene íntima para mulheres.

**CLÁUSULA 40ª - DELEGADO SINDICAL:**

As empresas assegurarão estabilidade no emprego a um delegado sindical, enquanto no exercício do seu mandato, que será eleito em pleito exclusivo para toda a categoria laboral por escrutínio secreto, conforme edital de convocação e regimento interno do Sindicato profissional, onde a empresa poderá verificar junto ao SINDILIMPE o resultado do pleito. No retorno do Delegado Sindical ao trabalho, este poderá trabalhar em outra frente de serviço diferente daquela em que atuava.

**CLÁUSULA 41ª - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE E DELEGADO SINDICAL:**

As empresas se comprometem a liberar automaticamente os dirigentes e delegados sindicais, sem prejuízos nos seus salários, assim que solicitados oficialmente pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. A liberação de que trata esta Cláusula não poderá exceder a 06 (seis) dias/mês ininterruptos, limitado a 72 (setenta e dois) dias/ano, nem ocorrer mais de uma vez no mesmo mês, ou de comum acordo com a empresa empregadora. Havendo a liberação por um período maior que o previsto acima, o SINDILIMPE arcará com as despesas correspondentes.

**Parágrafo Único** – As empresas liberarão, uma vez a cada ano, 01 (um) empregado por empresa pelo período de 03 (três) dias úteis, para participação em eventuais congressos promovidos pelo Sindicato Profissional, Federação ou Central Sindical sem prejuízo da sua remuneração. Os custos com a participação de empregados nos eventos mencionados serão de responsabilidade do próprio empregado ou do Sindicato Profissional, não cabendo às empresas quaisquer ônus para estes fins.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024****CLÁUSULA 42ª - DO AFASTAMENTO DO DIRETOR SINDICAL:**

Para permitir o desempenho da função de dirigente sindical as empresas permitirão o afastamento de suas atividades profissionais para a prestação de serviços à entidade sindical de 01 (um) diretor da diretoria do Sindicato Profissional escolhido em Assembleia Eleitoral da categoria. Neste caso o afastamento será considerado como efetivo exercício profissional, portanto, sem prejuízo da remuneração e de todas as vantagens que o sindicalista teria se atuando na empresa, limitado a um diretor por empresa.

**CLÁUSULA 43ª - DO ACIDENTE DE TRABALHO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho se comprometem a comunicar ao SINDILIMPE, todos os acidentes de trabalho ocorridos, com ou sem afastamento, fornecendo cópia de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT).

**CLAUSULA 44ª - CONTRIBUIÇÃO DE FORTALECIMENTO SINDICAL/MENSALIDADE SINDICAL:**

Por força de deliberação e aprovação expressa da Assembleia Geral dos Trabalhadores representados pelo SINDILIMPE/ES realizada em 31/01/2024, assegurada a participação de toda a categoria, os empregadores descontarão dos trabalhadores associados ao sindicato profissional, mensalmente, a título de contribuição de fortalecimento sindical o valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário bruto de seus empregados, sendo os valores repassados integralmente para o SINDILIMPE/ES.

**Parágrafo 1º** - Os valores descontados deverão ser repassados, no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado, e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

52



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 2º** - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

**Parágrafo 3º** - A suspensão do recolhimento (direito de oposição) do desconto estabelecido no caput desta cláusula, poderá ser feita a partir da assinatura da Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição de fortalecimento;

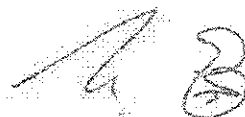
b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo 4º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

é inteiramente do Sindicato Laboral/SINDILIMPE/ES, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

**CLAUSULA 45ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:**

Por deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores será descontado 2% (dois por cento), mensalmente, durante 06 (seis) meses consecutivos, a título de contribuição negocial, descontados e repassados nos mesmos moldes da cláusula 44ª.

**Parágrafo 1º** - O trabalhador associado ao Sindicato Laboral é isento do pagamento da Contribuição Negocial prevista no caput dessa cláusula, CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, uma vez que já contribui com seu respectivo Sindicato Laboral através da contribuição de fortalecimento.

**Parágrafo 2º** - Fica assegurado ao trabalhador não associado, o direito de oposição ao desconto do percentual previsto no caput dessa cláusula, que deverá ser expresso e por escrito, tendo em vista que a contribuição negocial é destinada ao custeio da negociação coletiva da categoria, podendo ser feito a partir da assinatura da presente Convenção Coletiva da Categoria até 30 (trinta) dias após a realização do primeiro desconto, devendo observar as seguintes condições:

a) manifestação expressa, por escrito, da oposição do desconto da contribuição constante no caput, contribuição negocial;

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

b) a manifestação do direito de oposição pelo trabalhador deverá ser efetivada por parte do trabalhador através de carta pessoal, de próprio punho, individual, constando o nome completo e legível, número da CTPS e CPF, endereço do trabalhador, endereço e CNPJ da empresa para qual trabalha, local, data e assinatura;

c) a carta de oposição deverá entregue pelo trabalhador na sede ou subsede do Sindicato Laboral, em 03 (três) vias, que registrará a data do recebimento com a identificação da pessoa que recebeu. A primeira via remetida ao arquivo do Sindicato; a segunda via será devolvida ao trabalhador, e a terceira via encaminhada pelo SINDILIMPE ao empregador no prazo de até 15 (quinze) dias;

d) os efeitos do direito de oposição valerão a partir da data do protocolo da manifestação do trabalhador na sede do respectivo Sindicato Laboral, bem como, após cumpridas as formalidades necessárias ao exercício desse direito;

e) o trabalhador não terá direito de ser reembolsado/receber as contribuições já anteriormente descontadas.

**Parágrafo 3º** - Os valores descontados deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao mês trabalhado e deverá constar de relatório mensal contendo nome, salário e CPF, dos empregados que sofreram desconto, que será enviado por e-mail, ou impresso, juntamente com o comprovante do repasse feito ao Sindicato Laboral.

**Parágrafo 4º** - Nos casos de repasse via boleto bancário, este deverá ser enviado, por cópia, pelas empresas ao Sindicato Laboral, informando o mês de referência e o nome da empresa recolhadora.

**Parágrafo 5º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINDILIMPE, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SELURES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

a) Na hipótese de o empregado ingressar com ação judicial contra a empresa com o objetivo de obter devolução de valores descontados, a empresa deverá notificar o SINDILIMPE para que esse instrua o processo com as informações que entender cabíveis.

b) A empresa terá o direito de restituição de quaisquer contribuições sindicais, perante o SINDILIMPE, em caso de decisão judicial que a obrigue a devolver contribuições descontadas do empregado e recolhidas ao sindicato.

**Parágrafo 6º** - O SINDILIMPE se compromete a enviar às empresas, até trinta (30) dias após a assinatura da presente Convenção Coletiva, o nome dos trabalhadores que terão descontados dos seus salários a contribuição negocial.

**CLÁUSULA 46ª – CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES):**

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,37 (dez reais e trinta e sete centavos) por cada trabalhador constante do E-SOCIAL/GFIP da empresa mês de competência dezembro.

**Parágrafo 1º** - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2024.

**Parágrafo 2º** – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do E-SOCIAL/GFIP acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024**

**Parágrafo 3º** - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

**CLÁUSULA 47ª - DAS ELEIÇÕES SINDICAIS:**


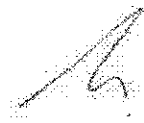
No dia em que se realizarem eleições sindicais do SINDILIMPE será permitida a instalação de uma urna no interior da empresa, em local previamente acordado, bem como o acesso de mesários e fiscais do processo eleitoral, previamente identificados. A empresa autorizará o deslocamento interno de seus empregados associados para votarem, sem prejuízo da atividade laboral.

**CLÁUSULA 48ª - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO:**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade dos Sindicatos Profissional e Econômico para, solidária ou independentemente, ajuizarem ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso de comprovada transgressão de qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 49ª - DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:**

Quando ocorrer fato, ou fatos, individuais ou coletivos, que comprometam o cumprimento deste Convenção Coletiva de Trabalho, as partes, através de seus representantes legais, procurarão, mediante solicitação por correspondência protocolada, manter entendimento com o objetivo de dar solução ao problema, ou problemas, garantindo-se sempre a participação dos Sindicatos como mediadores para fins de tentar solucionar os impasses.



55

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024****CLÁUSULA 50ª - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:**

O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a solicitação, de reunião de mediação entre os Sindicatos Patronal, Profissional e empresa envolvida. Comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dez) a 20 (vinte) dias úteis, regularizar a situação. Havendo persistência ou reincidência no descumprimento, será aplicada multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ou R\$ 100,00 (cem reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 2,00 (dois reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção; o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º** – O valor resultante da aplicação da multa pelo descumprimento à empresa será rateado da seguinte forma:

A) 50% (cinquenta por cento) serão destinados e repassados para o trabalhador ou trabalhadores, B) 50% (cinquenta por cento) serão destinados para o SINDILIMPE;

**Parágrafo 2º** - A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como por qualquer empresa, e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à representante da parte contrária para a devida apuração, regularização e realização da reunião de mediação, através dos sindicatos, conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo 3º** – A regularização do fato gerador além do prazo estipulado no *caput* desta cláusula, não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme *caput* e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024****CLÁUSULA 51ª – FORO:**

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 09 de fevereiro de 2024.

  
MARCO ANTONIO VALENTE

Presidente

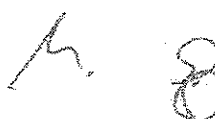
**SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA  
DO ESPÍRITO SANTO**

  
EVANI DOS SANTOS REIS

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO,  
CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO I - TABELA SALARIAL 2024**



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, 2024/2024

TABELA SALARIAL 2024				
MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA, DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR, E LINHARES/ES				
FUNÇÃO	ATIVIDADES EXECUTADAS	MUNICÍPIOS DA GRANDE VITÓRIA	DEMAIS MUNICÍPIOS DO INTERIOR	MUNICÍPIO DE LINHARES
		SALÁRIO 2024	SALÁRIO 2024	SALÁRIO 2024
GARI	Varre e raseta ruas, logradouros e praças. Junta os resíduos sólidos, ensacando-os para que sejam recolhidos pelo coletor.	R\$1.931,80	R\$1.642,09	R\$1.718,97
COLETOR	Recolhe resíduos sólidos em sacos ou latões depositando-os nos caminhões compactadores/caçambas ou retirando dos morros e amontoando-os para serem recolhidos pelos caminhões, acompanha e auxilia na carga e descarga no transbordo.	R\$2.100,94	R\$1.718,44	R\$1.852,28
ENCARREGADO OU SUPERVISOR DE TURMA	Coordena as atividades das equipes de trabalho de varrição e coleta, determina as tarefas e os locais onde serão executados os trabalhos.	R\$2.949,30	R\$2.949,30	R\$2.949,30
JARDINEIRO	Cuida de parques e jardins, planta árvores e flores adubando molhando e podando-as.	R\$1.967,91	R\$1.635,34	R\$1.635,34
OPERADOR DE ROÇADEIRA E DE MOTO SERRA	Executa tarefas de roçagem, corte e poda de árvores e gramados, por meio de equipamentos motorizados.	R\$1.931,80	R\$1.907,94	R\$1.907,94
AUXILIAR DE EQUIPE DE SERVIÇOS DIVERSOS, LIMPEZA DE PRAIAS, Córregos, CANAIS, SISTEMAS DE DRENAGENS E AFINS	Executa limpeza com refrada manual e/ou mecanizada de resíduos sólidos e semi-sólidos de canais, sistemas de drenagem, galerias, bueiros, fossos (internos e externos), redes fluviais e etc., realiza capina e roçagem de orlas de canais, rios e praias.	R\$1.931,80	R\$1.605,33	R\$1.605,33
MANIPULADOR DE RESÍDUOS	Trabalha na separação de resíduos sólidos nos locais de depósito, efetua arrumação, nivelamento e distribuindo os resíduos.	R\$2.062,39	R\$1.605,33	R\$1.605,33
COLETOR (TRANSBORDO)	Abre a tampa traseira do caminhão coletor para descarregar o resíduo domiciliar. Realiza acompanhamento até a disposição final do resíduo. Entona e desentona caminhões nas dependências do transbordo; desengata e engata os caminhões; orienta os motoristas durante as manobras; auxilia a passagem dos resíduos coletados nos caminhões compactadores para caminhões com capacidade maior. Realiza limpeza da área de trabalho; recolhendo manualmente o excesso de resíduos que venha cair do caminhão, com uso de pá, vassoura e varrição de mão; auxilia na conservação e manutenção das instalações e equipamentos; aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as	R\$2.100,94	R\$1.718,44	R\$1.852,28



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024

	que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.			
BALANCEIRO	Executa pesagem dos caminhões de lixo, prepara e envia os relatórios diários do controle para as contratantes, disciplina a entrada e saída dos caminhões nos pátios de transbordo. Recepção, confere produtos e materiais, resíduos sólidos e outros resíduos não especificados; confere a pesagem de entrada e saída dos caminhões; faz lançamentos da movimentação de entrada e saída; organiza a movimentação e repassa para o setor competente; auxilia em atividades correlatas, quando solicitada; notifica a segurança e aos superiores, sobre presenças não autorizadas no ambiente da unidade de trabalho e outras anormalidades. Aplica as instruções internas de serviços, executa todas as demais funções correlatas ao cargo, as que surgirem no decorrer da jornada de trabalho e ou que se fizerem necessários para o bom andamento dos serviços.	R\$3.122,67	R\$1.927,79	R\$1.927,79
PORTEIRO	Executa o controle de acesso de pessoas e veículos nos locais de atividades das empresas de limpeza urbana, inclusive parques e jardins.	R\$1.931,80	R\$1.605,33	R\$1.605,33
AUXILIAR CONTROLADOR LARVAL	Auxilia o agente controlador larval, ajudando na preparação dos produtos, limpando e lavando os equipamentos, inclusive no transporte.	R\$2.216,58	R\$2.216,58	R\$2.216,58
AGENTE CONTROLADOR LARVAL	Executa atividade de controle larval, aplicando produtos químicos e biológicos responsáveis pelo controle de pragas e insetos.	R\$2.815,62	R\$2.815,62	R\$2.815,62
COVEIRO	Desenvolve atividades de sepultamentos, escavações e remoção de covas.	R\$1.931,80	R\$1.605,33	R\$1.605,33

C

ES000296/2023  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/06/2023  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR027928/2023  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101695/2023-16  
DATA DO PROTOCOLO: 12/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 13.334.280/0001-16, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO ANTONIO VALENTE;

E

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 00.856.979/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELIAS BRITO SPOLADORE;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 01º de maio.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) rodoviários em empresas de limpeza urbana, com abrangência territorial em Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES.

### SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários normativos dos trabalhadores de área operacional serão reajustados, nos municípios de Alegre/ES, Apiacá/ES, Atilio Vivacqua/ES, Bom Jesus do Norte/ES, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Castelo/ES, Divino de São Lourenço/ES, Dolores do Rio Preto/ES, Guaçuí/ES, Ibitirama/ES, Iconha/ES, Itapemirim/ES, Jerônimo Monteiro/ES, Marataízes/ES, Mimoso do Sul/ES, Muniz Freire/ES, Muqui/ES, Piúma/ES, Presidente Kennedy/ES, Rio Novo do Sul/ES, São José do Calçado/ES e Vargem Alta/ES, na DATA BASE de 1º de maio de 2023, no percentual de 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), a incidir sobre os salários vigentes em abril de 2023.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que a partir de 1º de maio de 2023 será pago, juntamente com os salários, uma gratificação mensal no valor de R\$223,91 (duzentos e vinte três reais e noventa e um centavos) para os trabalhadores representados pelo SINDIMOTORISTAS.

60

**CLÁUSULA QUARTA - DO PISO SALARIAL**

Pela presente Convenção, fica estabelecido os pisos Salariais na forma abaixo discriminada, que deverão ser observados nos municípios abrangidos pelo SINDIMOTORISTAS, conforme Cláusula Segunda:

1) <b>MOTORISTA "A"</b> (condutores de veículos semipesados, com capacidade de até 15.000 kg de cargas).	<b>R\$2.222,63</b>
2) <b>MOTORISTA "B"</b> (condutores de veículos automotores (cavalo mecânico), que trabalha acoplado a um ou mais equipamentos (carretas), operadores de maquinas automotores sobre pneus e pás carregadeiras, com capacidade acima de 15.000 kg de cargas)	<b>R\$2.586,30</b>
3) <b>OPERADOR DE MAQUINAS "C"</b> (operadores de maquinas automotoras sobre pneus e pás carregadeiras, com capacidade de até 15.000 kg de cargas)	<b>R\$2.222,63</b>
4) <b>OPERADOR DE MAQUINAS "D"</b> (operadores de retroescavadeiras, com capacidade acima de 4.000 kg de cargas)	<b>R\$1.904,03</b>
5) <b>OPERADOR DE MAQUINAS "E"</b> (operadores de vassouras mecanizadas com capacidade de até 4.000 kg de cargas)	<b>R\$1.532,85</b>
6) <b>MOTORISTA "E"</b> (condutores de veículos utilitários e automóveis com capacidade de até 2.000 kg de cargas).	<b>R\$1.402,11</b>
7) <b>MOTOCICLISTA</b> (condutor de veículo automotor de duas ou três rodas)	<b>R\$1.402,11</b>

**PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS**

As diferenças oriundas por força da presente Convenção, serão pagas junto com a folha de competência junho de 2023, cujo o pagamento se dará até o quinto dia útil do mês de julho de 2023.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas pagarão os salários dos seus empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

As empresas farão um adiantamento salarial correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base aos seus empregados, pertencentes à categoria do Sindicato Profissional, até o dia 20 de cada mês.

**DESCONTOS SALARIAIS****CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS / IMPEDIMENTOS**

As empresas poderão fazer quaisquer descontos nos salários dos empregados, de importância relativa à batida de veículos e/ou equipamentos, ou de qualquer dano causado pelo empregado quando for comprovada a imperícia, imprudência ou negligência do motorista, após previa apuração.

**CLÁUSULA NONA - MULTAS DE TRÂNSITO**

Em caso de ser notificada pela Autoridade de Trânsito para que apresente o condutor de veículo envolvido em infração de trânsito, as empresas se obrigam a apresentar cópia da infração ao motorista após o recebimento da mesma.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ao motorista autuado por infração e comprovada a participação do mesmo caberá a ele o pagamento da multa. Em caso de apreensão da Carteira Nacional de Habilitação ficará o motorista suspenso de suas atividades não cabendo a empresa nenhum tipo de indenização durante esse período.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

62

**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Fica pactuado que as partes se comprometem a observar as determinações legais quanto ao trabalho noturno.

**AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TICKET-REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A empresa deverá conceder aos seus empregados, subsídios alimentação, em forma de ticket-refeição/alimentação, no valor de R\$28,30 (vinte e oito reais e trinta centavos) cada, num total de 25 (vinte e cinco) ticket/mês, sendo descontado o valor de R\$ 1,00 (um real) por funcionário. Os valores serão creditados na forma de cartão magnético ou papel.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A empresa que conceder refeição no local de trabalho fica desobrigada ao fornecimento do ticket-refeição/alimentação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O benefício estabelecido no caput, será concedido também no período em que o funcionário estiver em gozo de férias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os benefícios concedidos nesta cláusula, devidamente inscritos no PAT, não têm natureza salarial, estando livres de quaisquer incidentes de encargos trabalhistas e previdenciários.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Fica expressamente ajustado que para os empregados que trabalham em jornadas superiores a 36 (trinta e seis horas) semanais e 06 (seis) diárias, fica estabelecido que será concedido o valor de R\$ 4,46 (quatro reais e quarenta e seis centavos) por dia efetivamente trabalhado, para custeio do lanche, que será creditado no mesmo cartão, modalidade e dia referido no caput.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os valores ajustados para custeio do lanche na forma do parágrafo anterior são pagos de forma antecipada, de forma que, havendo ausências, faltas ou licenças não programadas no mês de referência, os valores correspondentes serão descontados em folha nos meses seguintes.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As condições aqui pactuadas passarão a ter vigência a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Considerando o necessário período de ajuste para concessão do benefício em crédito, a concessão do primeiro mês do benefício poderá observar um atraso de até 15 dias em relação ao período estabelecido no caput, garantindo-se o pagamento retroativo.

**AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concederão Vale Transporte aos seus empregados em quantidade efetivamente utilizada por mês, observado os ditames legais aplicáveis à espécie.

**AUXÍLIO SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE**

As empresas ficarão obrigadas a contratar plano de saúde para seus empregados, que poderá ser co-participativo. A empresa arcará com o pagamento de 65% (sessenta e cinco por cento) do custo da mensalidade. O empregado arcará com o pagamento de 35% (trinta e cinco por cento) do custo da mensalidade, mais o total de utilização da co-participação. Este benefício será concedido após o vencimento do contrato de experiência, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Caso o funcionário queira incluir os seus familiares no plano de saúde o mesmo arcará com 100% do valor no que concerne aos seus dependentes, não gerando qualquer custo adicional para as empresas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Fica pactuado que o Plano de Saúde constante do caput deverá observar as seguintes condições mínimas, desde que regulamentadas e autorizadas pela ANS Agência Nacional de Saúde Suplementar: Consultas em todas as especialidades médicas; Exames e procedimentos ambulatoriais sem limite de quantidade; Exames simples como: Laboratoriais, Radiológicos, Eletrocardiograma, Eletroencefalograma, Preventivo; Exames Especializados como: Quimioterapia, Radioterapia, Ressonância Magnética, Mapeamento Cerebral, Ultrassonografia, Doppler, Ecocardiograma, Radiologia Contrastada, Laparoscopia Diagnóstica, Testes alérgicos, Hemodiálise; Internação hospitalar e UTI sem limite de diárias; Cirurgias Cardíacas, Neurológicas, Endoscópicas, Laparoscópicas, Transplantes e Implantes de rins e córneas; Cirurgias e internações de doenças de notificação compulsória, tratamento de Câncer, AIDS; Atendimento de urgência – Pronto Socorro, observada a área da sede da empresa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Fica acordado, ainda, que as empresas terão um prazo de até 90 (noventa) dias do registro do presente instrumento para adequação dos planos de saúde existentes para as condições constantes no parágrafo segundo.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Pelo presente instrumento fica pactuada a manutenção do plano de saúde ao trabalhador no curso do gozo de benefício previdenciário acidentário, com a cobrança da coparticipação no retorno, observados os limites legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**

Os empregadores repassarão em caráter de adesão Compulsória, à título de Benefício, a partir de 01/06/2023, para custeio do benefício de Assistência Odontológica aos trabalhadores ativos, e, trabalhadores afastados decorrentes de acidente de trabalho, o correspondente à R\$ 8,00 (oito Reais) mensalmente. A contratação da Assistência Odontológica Emergencial – conforme Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, dar-se-á através de Operadoras de Odontologia devidamente registrada junto à ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar, ou, Seguradoras, devidamente registradas junto a SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, e ocorrerá sob responsabilidade e gerenciamento do Sindicato Laboral, que considerará para adesão, todos trabalhadores constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento de FGTS de Informação à Previdência Social, devendo ter âmbito territorial com abrangência Estadual – Estado do Espírito Santo.

Carências Mínimas: As carências aplicadas aos contratos de Assistência Odontológica deverão obedecer também aos critérios estabelecidos no Rol de Coberturas Mínimas para Assistência odontológica estabelecidas pela ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta Cláusula, não poderão ter qualquer tipo de fator moderador ou co-participação para os procedimentos Básicos.

**PARAGRAFO SEGUNDO:** Fica tácito, acordado e reiterado, que os Contratos de Assistência Odontológica deverão sempre ser indicados e aceitos pelo Sindicato Laboral, e, por ele Estipulado, ou através de Administradora de Benefícios por ele contratado, caso seja de sua conveniência, não havendo nenhuma responsabilidade de contratação e/ou gestão contratual do EMPREGADOR, resguardado o repasse do custeio previsto no Caput desta Cláusula, conforme estabelecido na RN – Resolução Normativa números 195, e 196 em vigor, expedidas pela ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar.

**PARAGRAFO TERCEIRO:** Fica estabelecido que os Contratos de Assistência Odontológica previstos no caput desta cláusula, além de terem minimamente as características constantes nesta Cláusula, deverão prever o reembolso de procedimentos pagos pelos beneficiários, através da gestão do Sindicato laboral que sejam residentes em municípios do Estado do Espírito Santo, que eventualmente as Operadoras de Assistência Odontológicas não disponha de "Rede Credenciada", conforme "Tabelas de Custeio com Rede Credenciada" adotadas pelas Operadoras de Assistência Odontológica ou Seguradoras contratadas.

**PARAGRAFO QUARTO:** Caso os trabalhadores façam opção por contratar produtos de Assistência Odontológica com mais coberturas que o ofertado compulsoriamente nesta cláusula, os empregadores repassarão o valor pré-fixada nesta cláusula no valor de R\$8,00 (oito reais) mensais, e os empregados ficarão responsáveis pelos pagamentos dos valores que excederem tal limite, e, caso no produto escolhido pelos trabalhadores sejam previstas co-participações ou franquias, os custos variáveis também serão suportados exclusivamente pelos Trabalhadores. Fica ainda facultado ao trabalhador, promover inclusão de seus dependentes legais no Contrato de Odontologia indicado pelo Sindicato Laboral, mediante custeio de 100% (cem por cento) das mensalidades relativas ao produto escolhido.

**PARAGRAFO QUINTO:** Os empregadores que já tiverem vigentes Contratos de Assistência Odontológica com Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológica, deverão garantir os parâmetros mínimos estabelecidos no caput e parágrafos desta cláusula, devendo apresentar cópia do Contrato de Assistência Odontológica vigente, e respectivas 03 (três) últimas Faturas Mensais quitadas ao Sindicato Laboral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura desta C.C.T - Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de incorrer em descumprimento da CCT.

**PARAGRAFO SEXTO:** Os Contratos de Assistência Odontológica previstos nesta cláusula, bem como as Operadoras ou Seguradoras de Assistência Odontológicas contratadas, deverão, obrigatoriamente, terem registros junto a ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, não sendo ainda aceito em hipótese nenhuma, que as Operadoras e Seguradoras de Assistência Odontológicas estejam sob intervenção e/ou direção fiscal da ANS – Agência Nacional de Saúde Suplementar ou SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, respectivamente, ou ainda, funcionando sob efeito liminar, fatos que colocariam em risco, o atendimento contratual aos trabalhadores e dependentes aderentes.

**PARAGRAFO SETIMO:** Nos casos de afastamento decorrente de qualquer motivo e qualquer período, o repasse da mensalidade do benefício constante nesta Cláusula será suspenso, retornando a partir do mês de efetivo retorno ao trabalho.

**PARAGRAFO OITAVO:** Fica ainda, tácito, irrevogável e irretroatável, que quaisquer danos pessoais, ou morais decorrentes do mau atendimento prestado pelas Operadoras e/ou Seguradoras que prestarem os serviços aqui estabelecidos, em hipótese alguma, terá responsabilidade direta ou indireta, da entidade patronal, e empregadores, sendo único e exclusivamente de responsabilidade das empresas prestadoras de serviços de Assistência Odontológica.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

A partir de 01/05/2023, a empresa fica obrigada a manter, em favor de cada um dos empregados cobertos por este Acordo, um SEGURO DE VIDA, com o empregado arcando com o limite de R\$ 0,60 (sessenta centavos), ficando garantido o pagamento do capital segurado nos seguintes valores:

#### GARANTIAS CAPITAIS SEGURADOS:

GARANTIAS	CAPITAIS SEGURADOS
MORTE NATURAL	R\$14.061,00
MORTE ACIDENTAL (IEA)	R\$28.122,00
INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE P/ACIDENTE	R\$14.061,00
AUXÍLIO FUNERAL	R\$1.417,00

**EMPRÉSTIMOS****CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACESSO A FINANCIAMENTOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam facultadas a estabelecer convênios as instituições financeiras com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº. 4.480, de 17/09/2003.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS E  
HOMOLOGAÇÕES/DOCUMENTOS**

O pagamento das verbas devidas por ocasião da demissão far-se-á nos termos da Lei nº 7.855/89.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregador comunicará, por escrito, no próprio instrumento do Aviso Prévio fornecido ao empregado, o local e o horário para recebimento das verbas rescisórias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Havendo ciência prévia do empregado face ao dia, hora e local em que deverá ser realizada a homologação da rescisão contratual, o SINDIMOTORISTAS fornecerá a empresa, documento hábil nos casos em que a homologação for obstada por ausência do Empregado.

No ato da homologação de contrato de trabalho, as empresas ficam obrigadas a apresentar os seguintes documentos:

- a) - Livro de registro ou ficha;
- b) - CTPS atualizada;
- c) - 06 (seis) últimos comprovantes do FGTS ou extrato da CEF;
- d) - 06 (seis) últimas guias do INSS;
- e) - instrumento de rescisão;
- f) - cópia do aviso prévio, devidamente datado.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE**



**PESSOAL E ESTABILIDADES  
QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

01368

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - TREINAMENTO PROFISSIONAL**

O Sindicato dos Trabalhadores, em conjunto com os representantes dos empregadores, deverá constituir uma comissão com o objetivo de estabelecer um programa de formação pessoal, cultural, profissional e treinamento para os trabalhadores do setor.

**ESTABILIDADE APOSENTADORIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA**

Nenhum empregado poderá ser demitido, salvo por motivo justificado, faltando 06 (seis) meses para sua aposentadoria, por idade, ou por tempo de contribuição, desde que comprove ter direito ao benefício durante o transcorrer do aviso prévio, fazendo jus ao cancelamento do mesmo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Terão direito a este benefício os trabalhadores que mantiveram vínculo empregatício com a mesma empresa durante os últimos 5 (anos) anos ou mais.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho da categoria profissional será de 7h e 20 minutos ou 7,33h/dia com intervalo de 1 (uma) hora para alimentação ou descanso, ou seja, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS**

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação a hora normal. Aos domingos e feriados as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) em relação a hora normal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica pactuado que a partir da data de registro do presente instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, o labor aos domingos, mesmo quando realizados em escala, serão remunerados com o percentual de 100% (cem por cento,) sem prejuízo da folga semanal legal obrigatória.

67

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DA INSALUBRIDADE**

Por força desse Instrumento Coletivo, fica pactuado que a partir da data de registro do presente Instrumento no sistema do Ministério do Trabalho, ficara assegurado aos motoristas de caminhão compactador de resíduo sólido domiciliar e motoristas de carreta de transbordo de resíduo sólido domiciliar, o pagamento do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário mínimo nacional. Para os demais trabalhadores, quando atuarem em áreas definidas como insalubres, comprovado através de laudo técnico, o pagamento ao adicional correspondente ao grau de insalubridade, conforme NR 15 da portaria 3214/78, aplicável sobre o salário mínimo nacional.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CURSOS E REUNIOES**

Os cursos e reuniões realizados pelas empresas fora do horário de trabalho serão remunerados como serviço extraordinário, calculada a hora extra na base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTA**

Desde que avise seu empregador com 72 horas de antecedência, o empregado, além de outras hipóteses previstas em lei, terá suas faltas abonadas nas seguintes hipóteses:

- a) Para prestação de provas de exame escolar e vestibular;
- b) Para participação de concurso público ou privado;
- c) Recebimento do PIS/PASEP. Por 1 (um) dia.

**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA****CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DIA DO MOTORISTA**

Os trabalhadores que laborarem no dia 25 de julho (dia do motorista), farão jus ao acréscimo de 50% em sua remuneração sobre as horas trabalhadas neste dia.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS****CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONCESSÃO DE FÉRIAS**

68

As empresas concederão aos seus empregados 30 (trinta) dias de férias anuais, não sendo possível fracioná-la ou reduzi-la a seu critério, devendo afixar escala no quadro de aviso com 30 (trinta) dias de antecedência.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORME**

As empresas fornecerão no mínimo dois pares de uniformes por ano, composto de 2 (duas) camisas, 2 (duas) calças e 2 (dois) pares de sapato.

## **CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DAS ELEIÇÕES DA CIPA**

As empresas convocarão as eleições para a CIPA, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, dando publicidade do ato através de edital, enviando cópia ao Sindicato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação ou afixação do edital.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As empresas emitirão recibo aos candidatos às eleições da CIPA no ato de sua inscrição, atestando sua condição de concorrente.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATESTADO MÉDICO**

A empresa aceitará os atestados médicos emitidos pelo INSS/SUS e seus conveniados, ficando estabelecido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a sua entrega, após sua emissão, sob pena de não ser aceita a justificativa em caso de extrapolação do lapso justificado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As declarações de ausência de serviço (consulta médica) no período de expediente de trabalho deverão ser aceitas pela empresa, até o limite de 6h (seis horas) e datado do mesmo dia.

## **READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO**

Ao empregado vitimado por acidente de trabalho, será assegurada estabilidade no emprego e readaptação compatível com seu estado físico, sem prejuízo da remuneração antes percebida, na forma da lei.

**RELAÇÕES SINDICAIS**  
**SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SINDICALIZAÇÃO**

As empresas estabelecerão, de comum acordo com o Sindicato, datas para a realização de dois meses, por ano, um em cada semestre, para a realização de campanhas de sindicalização, garantindo-se após a solicitação, o acesso a empresa, de representantes do Sindicato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva. (Precedente Normativo TST n. 91)

**GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AFASTAMENTO REMUNERADO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurado o direito de eventual afastamento ao trabalho, de 1 (um) empregado dirigente sindical, até 4 (quatro) dias por mês, sem prejuízo nos vencimentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A necessidade de eventual afastamento será sempre comunicada pelo Sindicato com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

**ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO TRIMENSAL – QUANTIDADE DE TRABALHADORES E SALÁRIOS MÉDIOS**

As empresas ficam obrigadas a enviar relação trimestral contendo o número de trabalhadores e a remuneração, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término de cada trimestre.

**CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MENSALIDADE SINDICAL ASSOCIATIVA**

70

As empresas descontarão, mensalmente, dos seus empregados, associados ao Sindicato Profissional, observado o que dispõe a Consolidação das Leis do Trabalho, art. 545, o valor correspondente a 2,5% (dois virgula cinco por cento) incidente sobre a remuneração, a título de mensalidade sindical associativa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O desconto a que se refere esta cláusula será repassado ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSITENCIAL PATRONAL (SELURES)**

Em decorrência de deliberação e aprovação expressa em Assembleia Geral das Empresas representadas pelo SELURES, fica instituída a contribuição Assistencial Patronal anual, em favor do SELURES, por todas as empresas que compõem o segmento abrangido pela presente Convenção Coletiva, no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por cada trabalhador constante do CAGED/E-SOCIAL da empresa mês de competência dezembro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os valores acima deverão ser quitados através de depósito bancário identificado na Caixa Econômica Federal – Agência: 2042 – Operação: 03 - Conta Corrente: 00006585-3, CNPJ 13.334.280/0001-16, em favor do SELURES – Sindicato Estadual das Empresas de Limpeza Urbana do Espírito Santo, com vencimento em 29/03, de cada ano, iniciando-se em 29/03/2019.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As empresas deverão encaminhar o comprovante de depósito, juntamente com a cópia da guia do CAGED/E-SOCIAL acima mencionado, ao SELURES, obrigatoriamente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Considerando que a contribuição assistencial é destinada ao custeio da manutenção do SELURES, é vedada oposição, conforme deliberação em assembleia. O não pagamento por parte da empresa, ou inadimplência por mais de 30 (trinta dias), importará em pagamento em dobro do valor devido, cujo valor poderá ser cobrado judicialmente pelo SELURES, considerando a deliberação em assembleia das empresas, sem prejuízo de demais penalidades legais e multa por descumprimento desta CCT.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO**

79

A parte que descumprir qualquer das cláusulas e condições estabelecidas nesta norma coletiva, ficará obrigada a pagar a outra, a título de multa, o valor correspondente a dez (10) vezes o menor piso salarial (R\$1.402,11).

O SINDIMOTORISTAS deverá comunicar a empresa, o não cumprimento de qualquer cláusula do presente instrumento ficando a partir da comunicação, o prazo de 30 (trinta) dias para regularização por parte da empresa. Não havendo regularização ou defesa/recurso justificativo pela empresa, caberá a aplicação da multa estipulada nesta cláusula

## OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação das normas contidas nesta Convenção serão dirimidas pela justiça do Trabalho 17ª Região.

E, por estarem assim justas e acordadas, e para que surtam seus efeitos jurídicos, assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 06 de junho de 2023.

MARCO ANTONIO VALENTE  
PRESIDENTE

SELURES - SINDICATO ESTADUAL DAS EMPRESAS DE LIMPEZA URBANA DO ESPIRITO SANTO

ELIAS BRITO SPOLADORE  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS MOTORISTAS, AJUD, COBR E OP DE MAQ SOBRE PNEUS DO SUL DO EST DO ESPIRITO SANTO

## ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

72

1374



03928/2024  
Processo nº

Folhas nº 43 ~~4~~

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

Lined area for document content.